

4.2. A **CONTRATADA** deve garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do HEMOPA ou de seus clientes, que ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do contrato. Deve também zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a qualquer terceiros estranhos ao contato.

4.3. A **CONTRATADA** deve obter anuência do HEMOPA para as sub-contratações que ela venha a praticar.

4.4. No caso de um equipamento ser considerado sem condições de manutenção, a **CONTRATADA** emitirá um laudo com os motivos da impossibilidade de manutenção. No caso da falta de componentes disponíveis no mercado, a **CONTRATADA** anexará documentos que comprovem o laudo.

4.5. No caso de não efetivação da manutenção por quaisquer motivos, o chamado será considerado sem ônus para o HEMOPA.

4.6. Somente os equipamentos com lacre padrão do HEMOPA (tombamento) estarão sob a cobertura do contrato de manutenção de equipamento de informática.

4.7. A **CONTRATADA** é obrigada a atender quaisquer equipamentos que contenham o lacre padrão (tombamento) do HEMOPA, mesmo que o equipamento não conste de sua relação de equipamentos.

4.8. A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá emitir documento relacionando equipamentos que deverão ser retirados da cobertura contratual em virtude de serem considerados sem condições de manutenção, por falta de peças no mercado, ocasionando por obsolescência, comprovado por documento emitido pelo fornecedor do equipamento, cabendo ao HEMOPA a responsabilidade de contestação.

4.9. Se constatado pelo técnico da empresa prestadora do serviço o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao HEMOPA através de documento específico, com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.

4.10. Deve ser respeitado o horário de funcionamento do HEMOPA, onde os equipamentos estiverem instalados ou disponíveis para atendimento. Na impossibilidade do atendimento ser concluído, o mesmo deverá reiniciar-se na primeira hora útil do dia seguinte, sem prejuízo para a **CONTRATADA**.

4.11. Na impossibilidade do atendimento ou cumprimento dos prazos por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, o fato deve ser comunicado imediatamente ao HEMOPA acompanhado da devida justificativa, bem como horário de início e término de serviço.

4.12. Quando da não conclusão de um chamado dentro dos prazos estabelecidos, o HEMOPA poderá, a seu critério, realizar locação de equipamento similar, abatendo as despesas da fatura devida à **CONTRATADA**.

4.13. A **CONTRATADA** deve adequar-se às exigências do contrato, reunindo todos os recursos necessários à solução dos chamados num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.2 - Das Condições de Pagamento:

4.2.1 - O pagamento à contratada será feito da seguinte forma: a) A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **FUNDAÇÃO HEMOPA**, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, devidamente atestados pelo **Laboratório do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário da Fundação HEMOPA**

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos materiais causados ao HEMOPA ou a terceiros durante a execução dos serviços ou no transporte dos equipamentos. Esses danos ou prejuízos devem ser reparados às expensas da **CONTRATADA**, mesmo a substituição do equipamento por outro similar, sem prejudicar os prazos acordados.

4.2. A **CONTRATADA** deve garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do HEMOPA ou de seus clientes, que ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do contrato. Deve também zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a qualquer terceiros estranhos ao contato.

4.3. A **CONTRATADA** deve obter anuência do HEMOPA para as sub-contratações que ela venha a praticar.

4.4. No caso de um equipamento ser considerado sem condições de manutenção, a **CONTRATADA** emitirá um laudo com os motivos da impossibilidade de manutenção. No caso da falta de componentes disponíveis no mercado, a **CONTRATADA** anexará documentos que comprovem o laudo.

4.5. No caso de não efetivação da manutenção por quaisquer motivos, o chamado será considerado sem ônus para o HEMOPA.

4.6. A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá emitir documento relacionando equipamentos que deverão ser retirados

da cobertura contratual em virtude de serem considerados sem condições de manutenção, por falta de peças no mercado, ocasionando por obsolescência, comprovado por documento emitido pelo fornecedor do equipamento, cabendo ao HEMOPA a responsabilidade de contestação.

4.7. Se constatado pelo técnico da empresa prestadora do serviço o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao HEMOPA através de documento específico, com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.

4.8. Deve ser respeitado o horário de funcionamento do HEMOPA, onde os equipamentos estiverem instalados ou disponíveis para atendimento. Na impossibilidade do atendimento ser concluído, o mesmo deverá reiniciar-se na primeira hora útil do dia seguinte, sem prejuízo para a **CONTRATADA**.

4.9. Na impossibilidade do atendimento ou cumprimento dos prazos por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, o fato deve ser comunicado imediatamente ao HEMOPA acompanhado da devida justificativa, bem como horário de início e término de serviço.

4.10. Quando da não conclusão de um chamado dentro dos prazos estabelecidos, o HEMOPA poderá, a seu critério, realizar locação de equipamento similar, abatendo as despesas da fatura devida à **CONTRATADA**.

4.11. A **CONTRATADA** deve adequar-se às exigências do contrato, reunindo todos os recursos necessários à solução dos chamados num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.2 - Das Condições de Pagamento:

4.2.1 - O pagamento à contratada será feito da seguinte forma: a) A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **FUNDAÇÃO HEMOPA**, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, devidamente atestados pela **Gerência de Manutenção da Fundação HEMOPA** Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 03 de janeiro de 2018.

Ana Suely Leite Saraiva
Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Protocolo: 267899

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PORTARIA

PORTARIA Nº05 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Decreto Governamental de 27 de Janeiro de 2012, publicado no DOE. Nº 32.087 DE 30.01.2012.

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 506 de 14 de Dezembro de 2017 que designou servidores para a COMISSÃO GRUPO ESTRATÉGICO LOCAL (GEL) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, publicada no D.O.E Nº33521 de 20 de Dezembro de 2017.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATA MARIA COUTINHO ALVES

Presidente Interino/ FHCGV

PORTARIA Nº06 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Decreto Governamental de 27 de Janeiro de 2013, publicado no DOE. Nº 32.087 DE 30.01.2012.

R E S O L V E :

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO GRUPO ESTRATÉGICO LOCAL (GEL) do projeto APICE ON na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, até ulterior deliberação.

MEMBROS:

LAISES BRAGA VIEIRA MÉDICA OBSTETRA
RAFAELA SANTOS ARAÚJO MÉDICA OBSTETRA
ELAINE AUGUSTA DAS NEVES FIGUEIREDO MÉDICA NEONATOLOGISTA
LILIAN DO SOCORRO CAMPOS REÇA DE CARVALHO ENFERMEIRA NEONATOLOGISTA
ANNE CAROLINE GONÇALVES LIMA ENFERMEIRA OBSTETRA
FABIOLA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA ENFERMEIRA OBSTETRA; REPRESENTANTE DA GESTÃO
GABRIELA OLIVEIRA GOES SESPA (REPRESENTANTE DO SUS)

SÔNIA CLAUDIA ALMEIDA PINTO TERAPEUTA OCUPACIONAL
DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATA MARIA COUTINHO ALVES

Presidente Interino / FHCGV

Protocolo: 267978

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

A Presidente em exercício da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 517 de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOE. nº 33.527 de 28/12/2017.

RESOLVE,

CONCEDER afastamento de **Licença Prêmio** aos servidores da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FPEHCGV, abaixo relacionados, de acordo com o **Art. 98 da Lei nº 5.810/94**. Referente ao mês de **JANEIRO/2018**.

2º PERÍODO

MATRICULA	NOME	CARGO	TRÍENIO	DIAS	PERÍODO CONCEDIDO	PORTARIA ANTERIOR
5077141/1	DENIZE MARIA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICACAO	07/04/2004 a 06/04/2007	30	03/01/2018 a 01/02/2018	675, de 20/11/2013

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATA MARIA COUTINHO ALVES

Presidente em exercício / FPEHCGV

Protocolo: 267827

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE LICENÇA SAÚDE

Laudo: 101/2017

Nome: VANILDA MOURA DOURADO

Matrícula: 5927504/ 1

Cargo/ Lotação: TECNICO DE ENFERMAGEM/FPEHCGV

Período: 16/12/2017 a 30/12/2017

Laudo: 082/2017

Nome: DANIELA CRISPINO PUJADAS

Matrícula: 5900487/ 1

Cargo/ Lotação: MEDICO/FPEHCGV

Período: 09/10/2017 a 13/10/2017

Laudo: 002/2018

Nome: ROSANA FERREIRA CUNHA CHAMIE

Matrícula: 5938020/ 1

Cargo/ Lotação: MEDICO/FPEHCGV

Período: 01/01/2018 a 15/01/2018

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATA MARIA COUTINHO ALVES

Presidente em exercício/FPEHCGV

Protocolo: 267828

FÉRIAS

PORTARIA Nº11, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

A Presidente em exercício da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 517 de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOE. nº 33.527 de 28/12/2017.

RESOLVE,

CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, lotados na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, referente ao mês de **FEVEREIRO/2018**.

PERÍODO AQUISITIVO 2017/2018

MATRICULA	NOME	PERÍODO
57192020	1 CLEONICE DOS ANJOS BRANDAO	01/02/2018 02/03/2018
54195831	1 EDWARD WANDERLEY COELHO JUNIOR	01/02/2018 02/03/2018
54195845	1 ELIANA GEMAQUE SANTOS	01/02/2018 02/03/2018
54196152	1 ELIZABETH BRITO TEIXEIRA	01/02/2018 02/03/2018
54185445	4 ELY MARIA NEVES DE SOUSA	19/02/2018 10/03/2018
57192804	1 IVONE PEREIRA PINTO	01/02/2018 02/03/2018
5867460	2 KARLA FERNANDA DE CASTRO CAVALCANTE	01/02/2018 02/03/2018
5130972	2 LAERCIA LOPES RIBEIRO DA SILVA	01/02/2018 02/03/2018
57194866	1 LILIANE DA COSTA SANTOS CRUZ	01/02/2018 02/03/2018
5855403	2 MARCELO MARTINS ZANINOTTO	16/02/2018 17/03/2018
57188564	1 MARCO AURELIO GURJAO DE MATOS	01/02/2018 20/02/2018
5831750	3 MARIA DE JESUS MALHEIROS DA FONSECA	15/02/2018 16/03/2018
5762502	4 MARILIA NAZARETH ALMEIDA CRUZ DE FARIAS	15/02/2018 16/03/2018
5813662	2 RITA DE CASSIA GARCIA SANTOS	01/02/2018 02/03/2018
5831830	2 ROSANGELA DE AVIZ SILVA	01/02/2018 02/03/2018
57192869	1 SUELLEN DOS SANTOS DA SILVA	01/02/2018 02/03/2018
5813514	3 WANDA RUFINO DE FRANCA BARROS	05/02/2018 24/02/2018